



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.887, DE 24 DE MAIO DE 2017.

**Altera a legislação que disciplina a exploração  
dos serviços de transporte de escolares no  
município de Vassouras.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que disciplina a exploração dos serviços de transporte de escolares no município de Vassouras.

**Art. 2º** - O artigo 1º, §4º, da Lei nº 1.870, de 24 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 2.643, de 09 de setembro de 2011, passará a vigorar com as seguintes alterações:

(...) §4º - Todos os veículos utilizados no transporte escolar serão identificados nas laterais e na traseira da carroceria, em toda a sua extensão, à meia altura, uma faixa horizontal amarela, pintada, adesivada ou imantada, com quarenta centímetros de largura, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, observado, ainda, o seguinte:

- a) se a carroceria for amarela, as cores indicadas neste parágrafo deverão ser invertidas;
- b) se a faixa horizontal for imantada, deverá conter os dígitos da placa do veículo

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 24 de maio de 2017.

  
Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 393/2017 de autoria do Poder Executivo.